



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº168/2021

Mensagem nº128/2021

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: “**Altera a Lei nº3.694, de 03 de maio de 2021, a qual alterou a Lei nº2.430, de 15 de dezembro de 2008, a qual dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miguel Pereira**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luis Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA: 27/09/2021
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que altera o art.5º da Lei 2.430, de 15 de dezembro de 2008 em razão da nova redação dada pela Lei nº3.694, de 03 de maio de 2021.

II – Da conclusão do Relator:

Verifica-se que, o Regime de Previdência destacado na Lei nº2.430 de 16 de dezembro de 2008 assegura aos servidores a reposição de suas rendas para sustento próprio e de suas famílias, por ocasião de sua inatividade, eis que é um sistema complementar de seguro, de natureza contratual, com a finalidade de suprir a necessidade de renda adicional.

A proposição legislativa apresentada, em análise perfunctória, traz o percentual de 14,65% referente ao custo normal e um aporte mensal, referente ao custo administrativo, equivalente a 3%, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os serviços ativos vinculados ao Regime Próprio Municipal, tendo como norma básica o que preceitua o art.202 da CRFB.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Assim, a matéria não apresenta vício de iniciativa, refletindo sua **legalidade e constitucionalidade**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 27 de Setembro de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente